

Bertioga, 08 de dezembro de 2009.

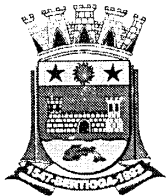
ORVANDO DA SILVA, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem a presença deste douto plenário, na forma regimental apresentar o seguinte projeto de lei com a razões explicativas no anexo.

Projeto de Lei nº 116 / 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários permanecerem abertos para o atendimento ao público das 10:00h às 17:00h. e dá outras providências".

Art.1º. Os estabelecimentos bancários instalados dentro do Município de Bertioga deverão permanecer abertos para atendimento ao público, de segunda a sexta feira, das 10:00 às 17:00 horas.

Art.2º. Durante esse período, os bancos deverão atender os munícipes no pagamento de tributos e prestações, desconto de cheques, verificação de saldo e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo



extratos, saques, depósitos e outras movimentações bancárias pertinentes que não podem ser realizadas nos terminais de auto-atendimento.

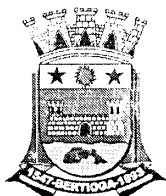
Art.3º. A fiscalização para o cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria de Administração ou outro órgão fiscalizador indicado pelo Executivo Municipal, facultado, entretanto, o acompanhamento dos sindicato dos bancários.

Art.4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária sucessiva no valor de 1000 UFIB, enquanto persistir a infração.

Art.5º. Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obedecido os preceitos regimentais este é o projeto de lei que vai devidamente subscrito com suas razões insertas.

Orvando da Silva
Vereador – PTB



RAZÕES EXPLICATIVAS:

Atualmente o sistema bancário em geral limita seu atendimento aos seus consumidores, ora cidadãos em horário compreendido das 11:00h as 16:00h o que de fato traz prejuízos aos munícipes e comércio em geral.

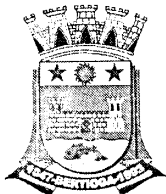
Diversos são os efeitos, sejam estes primários ou secundários de um horário bancário tão reduzido. O aumento do fluxo de veículos nas proximidades das agências, longas filas para atendimento, desgaste a saúde dos usuários deste sistema e comuns assaltos a estes.

Com a expansão do horário de atendimento, certamente os munícipes da região ou que nela se encontrem, alternariam sua locomoção, dissipando-a ao longo de uma jornada mais extensa.

Teríamos conseqüentemente menor fluxo de veículos e trânsito, com a diminuição peculiar de pequenos acidentes; as filas de espera certamente diminuiriam acarretando maior qualidade de vida aos usuários que sofrem tremendo estresse ao ter, hoje, que utilizar o sistema bancário; entre outros fatores decorrentes desta medida.

Hoje, ao iniciar as atividades as 11:00 horas, os bancos forçam as pessoas a saírem de suas residências próximas ao seu horário de almoço, sem contar com aquelas que dependem do intervalo refeição de seu laboro para utilização do sistema.

Muito se pesquisou e o óbice encontrado na justificativa negativa dos Bancos e da FEBRABAN limita sempre as mesmas razões: Que com a alteração do horário de



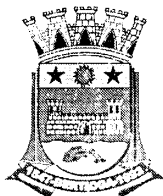
funcionamento bancário demandará mais funcionários e estes estão vinculados a um certo limite de horas diárias de trabalho e, que a sumula nº 19 do E-STJ determina que a competência para tal alteração é da União.

Em que pesem as argumentações, alguns pontos são claros: A súmula em destaque não é vinculante e por mais que mereça respeito não vincula uma nova regra qual deverá ser atacada nas vias próprias.

Sobre o mesmo tema usamos como analogia a Cidade de Santos, qual recentemente aprovou lei semelhante e, até presente data, não houve irrisignação dos Bancos, do Sindicato e tampouco da FEBRABAN. Naquele município os Bancos se adequaram à nova legislação e os cidadãos daquela urbe foram beneficiados com isto.

Nosso município não é melhor ou pior que os outros que arriscaram enfrentar esta matéria em detrimento dos munícipes, assim, data vênua, contrapor uma súmula, não torna o ato ilegal, mas, sim, talvez, passível de nulidade o que força a querer enfrentar a matéria pelas razões já expostas.

Quanto aos outros dilemas como horário dos funcionários das redes bancárias, isso diz respeito às relações particulares entre os contratantes e seus contratados, mas, por amor ao debate, urge consignar fato público e notório que os funcionários das agências bancárias de nosso município iniciam seu mister bem antes do início das atividades bancárias ao público em geral e quando este finda, atualmente as 16:00 horas, tais funcionários ali permanecem até algo em torno das 20:00 horas o que de fato em nada alteraria o regime de horário atualmente aplicado pelos bancos em detrimento de seus funcionários.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folha 02
Proc. 2.112/21

Por um levantamento histórico vale lembrar que a mão de obra bancária foi gradativamente reduzida em razão do avanço tecnológico, ou seja, não se preocuparam com seus funcionários e as demissões ocorridas e sim, somente, com a redução de seus gastos, compensando-os, inclusive, com a incidência de "tarifas bancárias", mas, com a proposta apresentada, certamente utilizarão deste artifício como medida protetiva o que corrobora a crer que o interesse dos Bancos é sempre unilateral e deste vereador coletivo.

Assim, pelas breves razões lançadas, é que solicito aos nobres pares o acompanhamento deste projeto de lei transformando-o em lei objetivando maior qualidade de vida aos nossos munícipes.

Consigne-se que a presente proposta não implica em impacto financeiro a nenhum órgão público.


Orvando da Silva.
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 2.112/21

Data 09.10.2021

Hora 15:00

Funcionário Orvando da Silva